

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem se faz necessária para o atendimento do ensino fundamental, das cheques e da pré-escola.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha – EPP

Empenho(s): 7031, 7029, 7030/2018

Valor: R\$ 4.800,00

Avaré, 21 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação da justificativa da quebra de Ordem Cronológica da Medic Tec Ambiental Ltda ME, ref. Semanário Oficial, edição número 858, pág: 15, de 18/05/2018.

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de serviços prestados com coleta e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção e conservação da limpeza.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda ME

Empenho(s): 9935/2018

Valor: R\$ 21.844,00

Avaré, 18 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de serviços prestados com coleta e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção e conservação da limpeza.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda ME

Empenho(s): 9935/2017

Valor: R\$ 21.844,00

Avaré, 21 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação da justificativa da quebra de Ordem Cronológica da White Martins Gases Industriais, ref. Semanário Oficial, edição número 858, pág: 04, de 18/05/2018.

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de fornecimento de oxigênio e ar medicinal e locação de cilindros para atender os pacientes desta municipalidade.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 789/2018

Valor: R\$ 67.071,25

Avaré, 18 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de fornecimento de oxigênio e ar medicinal e locação de cilindros para atender os pacientes desta municipalidade.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 789/2017

Valor: R\$ 67.071,25

Avaré, 21 de maio de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

INEDITORIAIS

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO nº FREA-005/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº FREA-001/2018-PP

ABERTO PREGÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

A **Fundação Regional Educacional de Avaré** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) **do tipo menor preço global, para prestação de serviço de locação de equipamentos de informática para a Fundação**, conforme Termo de Referência anexo I do edital que **estará disponível** da seguinte forma **a partir de 23/05/2018**:

Gratuitamente, **até 48h antes da abertura da licitação**, no endereço eletrônico da Fundação Regional Educacional de Avaré www.frea.edu.br ou;

Cópias impressas, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o **recolhimento da quantia de R\$ 15,00 (quinze reais)** que deverá ser depositada em nome da Fundação Regional

DATA DE REALIZAÇÃO: 05 de junho de 2018 às 14h

INFORMAÇÕES: Fundação Regional Educacional de Avaré – Licitações
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, Estância Turística de Avaré – SP
Fone: 14 – 3711 1828

LEIS

Lei nº 2.203, de 15 de maio de 2018.

“Institui o Programa Preventivo de Controle da Proliferação de focos concentradores de Pombos, Morcegos e Abelhas, às doenças por eles geradas e dá outras providências”.

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 124/2017)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Preventivo de Controle da Proliferação de focos concentradores de Pombos, Morcegos e Abelhas, e suas consequências, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas, no elenco das que se mostrarem necessárias:

I – editar e expedir norma para todos os hospitais e postos de saúde municipais, estabelecendo a obrigatoriedade de que sejam notificados por aquelas unidades, todos os casos de doenças ou acidentes provocados por pombos, morcegos e abelhas;

II – promover, em toda a rede municipal de ensino, atividades esclarecedoras das doenças advindas de contato com pombos e morcegos, além dos acidentes provocados por abelhas;

III – promover campanhas de esclarecimento, informação e prevenção das doenças e acidentes provocados por pombos, morcegos e abelhas, além de informar endereços e telefones dos entes públicos municipais, que prestam assistência médica a estes casos;

IV – promover convênios e acordos de cooperação com órgãos e outras unidades da federação, detentoras de experiência reconhecida, no trato da questão.

Art. 3º - Para editar as normas regulamentadas e procedimentos necessários à consecução do objetivado por esta iniciativa legal, fica o Poder Executivo autorizado a constituir Grupo de Trabalho, se necessário, para os procedimentos administrativos e técnicos necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 15 de maio de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito